



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO, ATIVIDADE FÍSICA E PLASTICIDADE FENOTÍPICA – PPGNAFPF

NORMATIVA INTERNA N. 04/2022

EMENTA: Estabelece normas para regulamentar a gestão, concessão e acompanhamento das cotas de bolsas institucionais no âmbito do PPGNAFPF da UFPE.

PARA GESTÃO DE BOLSAS (MESTRADO) DAS COTAS INSTITUCIONAIS DO PPGNAFPF

Considerando a Resolução Nº 05/2022, de 15/02/2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE – que estabelece normas para a distribuição e acompanhamento de bolsas institucionais dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos na UFPE, o Programa de Pós-Graduação em Nutrição, Atividade Física e Plasticidade Fenotípica – PPGNAFPF – torna públicas as normas para gestão das cotas de bolsas institucionais concedidas pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e pelo CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) ao Programa.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º Para a gestão de bolsas institucionais o PPGNAFPF constitui, a cada dois anos, uma Comissão de Bolsas composta por:

- I – Coordenador(a) do PPG, como Presidente;
- II – Vice-Coordenador, como Vice-Presidente;
- III – Dois membros docentes do quadro permanente do PPGNAFPF, eleitos por seus pares;
- IV – Um membro discente, regularmente vinculado(a) ao PPGNAFPF, eleito(a) por seus pares.

CAPÍTULO II – DAS BOLSAS

Art 1º Esta Normativa Interna regulamenta a gestão, concessão e acompanhamento das cotas de bolsas institucionais no âmbito do PPGNAFPF da UFPE.

Art. 2º Para efeitos desta Normativa Interna entende-se como bolsa institucional qualquer bolsa de mestrado concedida exclusivamente pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e pelo CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) diretamente ao PPGNAFPF da UFPE e cuja distribuição seja da competência do PPGNAFPF.

§ 1º Não serão consideradas bolsas institucionais aquelas concedidas por quaisquer agências de fomento externas à UFPE diretamente aos(às) pesquisadores(as), discentes ou projetos específicos, como as bolsas oferecidas pela FACEPE.

§ 2º O PPGNAFPF não tem obrigatoriedade de conceder bolsa para o discente.

§ 3º A disponibilidade de cotas de bolsas é de total responsabilidade do respectivo órgão de fomento (CAPES ou CNPq) responsável pela concessão das cotas ao Programa.

§ 4º A presente Normativa Interna refere-se a cotas de bolsas nos níveis de mestrado a serem disponibilizadas para o corpo discente do PPGNAFPF.

§ 5º Todos os discentes participantes do Processo Seletivo para recebimento de bolsas do PPGNAFPF, incluindo os bolsistas, são responsáveis por conhecer as presentes normas para concessão, implementação, acompanhamento e manutenção das bolsas às quais se referem esta presente Normativa Interna, bem como por conhecer as normas dos órgãos de fomento responsáveis pelas bolsas institucionais concedidas (no caso CAPES e CNPq).

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS

Art. 1º A inscrição no Processo Seletivo para as bolsas em questão deverá ser realizada exclusivamente por via eletrônica, através do envio da documentação para o e-mail do PPGNAFPF (ppgnafpf@ufpe.br), de acordo com o cronograma específico a ser publicado no site do Programa.

Art. 2º Poderão pleitear bolsas:

I. Candidatos aprovados no Processo Seletivo para Ingresso no Programa e com possibilidade de matrícula no PPGNAFPF, de acordo com edital específico de seleção, e que cujos orientadores já tenham solicitado bolsa, do mesmo nível que está sendo pleiteado, à FACEPE.

Art. 3º É vedada a inscrição no Processo Seletivo aos candidatos que já tiveram cota de bolsa no mesmo nível da cota pleiteada seja no PPGNAFPF ou em outro PPG.

Art. 4º O candidato deve submeter pedido de bolsa declarando:

I – Conhecer as normas constantes na presente Normativa Interna do PPGNAFPF;

II – Conhecer as normas dos órgãos de fomento responsáveis pelas bolsas institucionais concedidas, especificamente CAPES e CNPq;

III – Que não apresentam impedimento(s) constantes nas normas mencionadas acima, caso sejam selecionados para a bolsa;

IV – Apresentando comprovante de que foi solicitada bolsa, do mesmo nível que está pleiteando, à FACEPE.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS

Art. 1º O Processo Seletivo será definido através publicação de Chamada específica com cronograma a serem divulgados no site do PPGNAFPF.

Art. 2º O Processo Seletivo de bolsas é etapa independente do Processo Seletivo para Admissão ao PPGNAFPF.

Art. 3º O candidato, em concordância com o Art. 1º do Capítulo III, poderá concorrer as bolsas (CAPES/CNPq), uma vez disponíveis, em Chamada específica para o Processo Seletivo de bolsas divulgado no site do PPGNAFPF.

Art. 4º O Processo Seletivo para implementação das cotas de bolsas disponíveis será realizado semestralmente ou anualmente, a depender dos processos seletivos e da existência de cotas de bolsas disponíveis para o semestre ou ano e conforme deliberado pelo Colegiado do Programa:

I – Entre os meses de janeiro e março, para cotas disponíveis para implementação no primeiro semestre;

II – Entre os meses de junho e agosto, para cotas disponíveis para implementação no segundo semestre.

Art. 5º A matrícula no PPGNAFPF não assegura ao discente a participação do Processo Seletivo para Bolsas ou direito a bolsas disponíveis no Programa.

Art. 6º Serão excluídos do Processo Seletivo de Bolsas os candidatos a bolsas que não atenderem as resoluções específicas dos órgãos de fomento.

Art. 7º O Processo Seletivo será conduzido pela Comissão de Bolsas do PPGNAFPF com homologação final do resultado pelo Colegiado.

Art. 8º A avaliação e classificação dos candidatos respeitará a ordem de classificação no último Processo de Seleção para Ingresso no PPGNAFPF e as prioridades para implementação das bolsas, de acordo com os Artigos 1º e 4º do Capítulo VI.

CAPÍTULO V – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 1º A implementação das bolsas (CAPES/CNPq) para os candidatos selecionados deverá seguir o cronograma divulgado na respectiva Chamada Específica do Processo Seletivo de bolsas do PPGNAFPF.

CAPÍTULO VI – DAS PRIORIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 1º Os alunos aprovados no processo seletivo do primeiro semestre de cada ano, terão prioridade na distribuição de duas bolsas da cota CAPES do PPGNAFPF na seleção para bolsas de janeiro a março, desde que estas venham a estar disponíveis.

Art. 2º As bolsas serão implementadas sem distinção ou prioridade entre linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGNAFPF.

Art. 3º Os alunos matriculados há mais tempo no PPGNAFPF terão prioridade em relação aos matriculados posteriormente, independente da nota obtida no processo seletivo, com a devida exceção prevista no Art. 1º deste capítulo.

Art. 4º A ordem de classificação e a nota obtida no processo de Seleção para Ingresso no PPGNAFPF serão utilizadas como critério na definição de prioridade na implementação de bolsas no PPGNAFPF.

Art. 5º Havendo discentes que tenham ingressado no PPGNAFPF por meio de políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE 17/2021 e edital específico de seleção do PPGNAFPF, ficará reservada um quantitativo de 30% do total das bolsas disponíveis para tais discentes, sendo os mesmos critérios já expostos aplicados dentre estes discentes.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 1º Para manutenção da bolsa, o bolsista deverá atender às resoluções específicas dos órgãos de fomento;

Parágrafo Único. Em casos de cancelamento da bolsa, e à critério do órgão responsável pela bolsa (CAPES ou CNPq), poderá ser exigida a devolução parcial ou total do investimento realizado em favor do estudante.

Art. 2º O discente que tiver Bolsas do Curso (CAPES/CNPq) e que obtiver um conceito C em qualquer disciplina, passará por uma avaliação pela Comissão de Bolsas, estando sujeito a descontinuidade desta bolsa;

Art. 3º Para recomendar a manutenção de bolsas, a Comissão de Bolsas utilizará como critérios de avaliação:

I – Conceito da última disciplina Seminários cursada pelo discente: conceito igual ou superior a B;

II – Parecer do orientador, recomendando a manutenção da bolsa com justificativa.

Art. 4º Além da possibilidade prevista no Art. 2º do presente capítulo, haverá cancelamento de bolsas nos casos de:

I – Solicitação por parte do bolsista;

II – Não atendimento às resoluções específicas dos órgãos de fomento;

III – Trancamento de matrícula;

IV – Solicitação por parte do órgão de fomento responsável pela bolsa;

V – Obtenção de dois conceitos finais “C” na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;

VI – Solicitação por parte do orientador, em função do desempenho acadêmico do bolsista ou em decorrência de qualquer situação considerada desabonadora, com respectiva recomendação encaminhada pela Comissão de Bolsas.

VII – Não realização da disciplina de Seminários no ano de entrada no PPG;

VIII – Não qualificação de dissertação em prazo regular estabelecido no regimento interno do PPGNAFPF;

IX – Prorrogação do prazo de defesa de mestrado.

CAPÍTULO VIII – DA DURAÇÃO DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS

Art. 1º A duração da vigência das bolsas será definida pela Comissão de Bolsas do PPGNAFPF observados os limites previstos e normas vigentes das agências de fomento ou instrumentos de concessão.

Art. 2º A vigência da bolsa não poderá ultrapassar o prazo regular de conclusão dos cursos de mestrado (24 meses) após a primeira matrícula no programa.

CAPÍTULO IX – DOS RESULTADOS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º A classificação será obtida como resultado da ordem estabelecida no Art. 8º do Capítulo IV e da aplicação de cotas por meio de políticas de ações afirmativas (Art. 4º do Capítulo VI), gerando uma lista de prioridade para recebimento de bolsas.

Art. 2º O recebimento das bolsas está sujeito a liberação das cotas pelas agências de fomento.

Art. 3º A divulgação do resultado será disponibilizada no site do PPGNAFPF (<https://www.ufpe.br/ppgnafpf>).

Art. 4º Só serão implementadas as bolsas cujos candidatos estejam regularmente matriculados no PPGNAFPF e que atendam a todos os pré-requisitos exigidos pelas respectivas agências de fomento, sendo obrigação do candidato verificar se está elegível para a implementação da bolsa pela CAPES ou pelo CNPq.

CAPÍTULO X – DE EVENTUAIS RECURSOS

Art. 1º Aos resultados do Processo Seletivo para Bolsas, caberá recurso de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, encaminhado ao Colegiado do Programa de acordo com o Cronograma de cada Chamada de Bolsas em questão.

Art. 2º O candidato poderá solicitar vistas às suas respectivas avaliações individuais dentro do prazo de até três dias úteis após a divulgação do resultado, conforme cronograma de cada Chamada de Bolsas.

Art. 3º Os recursos devem ser encaminhados exclusivamente para o e-mail do Programa (ppgnafpf@ufpe.br) respeitando o prazo definido no cronograma da Chamada de Bolsas

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º Os casos omissos nesta Normativa Interna serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 2º Os alunos do PPGNAFPF que já estejam matriculados no programa antes desta normativa entrar em vigor, farão parte de uma lista de espera inicial de bolsas desde que atendam aos requisitos previstos pelos órgãos de fomento (CAPES e CNPq).

APROVADA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PPGNAFPF REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2022.

Recife, 22 de junho de 2022.

Comissão de Bolsas do PPGNAFPF – Gestão 2022-2024